



Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DELIMA LEITE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 7129737-87d5-409f-8665-59a4c4915fca

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2019

EMENTA: Aprova com ressalvas as contas do Chefe do Poder Executivo do Exercício 2016 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Iguaracy CONSIDERANDO o parecer prévio do Tribunal de Contas que recomendou a aprovação com ressalvas das contas do município referente ao Exercício 2016;

CONSIDERANDO a existência de irregularidades de cunhos formais ou dissociadas de danos ao erário;

CONSIDERANDO que o incremento do percentual de gastos com pessoal foi dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que a prefeitura cumpriu com os limites da gestão de educação durante o exercício financeiro de 2016;

CONSIDERANDO que o município de Iguaracy-PE cumpriu com todas as metas do estudo atuarial do exercício financeiro de 2016;

RESOLVE:

Art.1º- Ficam aprovadas com ressalvas as contas da chefe do Poder Executivo do Município de Iguaracy no exercício de 2016 prevalecendo o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DELIMA LEITE
Acesse em: <https://eic-tec.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 71291737-87d5-409f-8665-59a4c4915fca

do Processo nº **17100078-0**. Reiteramos ainda, que o PARECER DO TCE/PE prevaleceu (exercício 2016) pelos votos de 08 (oito) vereadores integrantes desta Câmara Municipal, cuja composição é de 09 (nove) Vereadores, tendo, portanto, 01 (um) voto pela aprovação sem ressalvas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, e que a cópia do mesmo seja enviada à Corte de Contas.

Iguaracy, 16 de Agosto de 2019.


MANOEL OLÍMPIO DE SIQUEIRA
CPF 282.104.834-53
PRESIDENTE

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IGUARACY-PE





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>




Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://ecec.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 71291737-87d5-409f-8665-59a4c4915fea

- Parecer do Tribunal de Contas.
- Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento

- Ata da Sessão Ordinária
- Decreto Legislativo de nº 02/2019.
- Certidões de Publicações dos Decretos Legislativos de nº 02/2019.

Certos de estarmos procedendo dentro das normas ditadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ao mesmo tempo assegurando a representatividade popular renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente.


MANOEL OLÍMPIO DE SIQUEIRA
CPF: 292.164.354-53
PRESIDENTE

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IGUARACY-PE





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://ecec.tce.pe.gov.br/epp/validador.seam> Código do documento: 71291737-87d5-409f-8665-59a4c4915fea

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Exercício Financeiro-2016
Processo TC nº 17100078-0

RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

O Sr. Francisco Dessoles Monteiro, ex-prefeito no exercício financeiro de 2016 teve sua parecer prévio emitido pela Corte de Contas recomendando a aprovação com ressalvas de suas contas pelos motivos exarados nos relatórios do TCE-PE, em anexo.

Após parecer da Corte de Contas, retornou os autos da prestação de contas do exercício de 2016 para a devida apreciação nessa Casa Legislativa, seguindo o regular trâmite legislativo nos termos da Lei Orgânica e Regimento e Interno dessa Câmara de Vereadores.

Os autos aportaram nessa comissão para emissão do parecer.





Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144
E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 71291737-87d5-409f-8665-59a4e4915fca



É a síntese do Relatório.

Inicialmente, registre-se que o parecer técnico elaborado pela corte de contas, recentemente o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do RE nº 729.744/MG, em sede de repercussão geral, manifestou-se no sentido de que o parecer técnico elaborado pelo tribunal de contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do chefe do poder executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo.

Dessa forma, [...] a apreciação das contas de prefeito, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas câmaras municipais, com o auxílio dos tribunais de contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão



Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 71291737-87d5-409f-8665-59a4e4915fca

de 2/3 dos vereadores [...] (STF, re 848.826/CE, Rel. Min. Roberto barroso, Rel. P/ acórdão Min. Ricardo lewandowski, tribunal pleno, j. Em 10/08/2016).

Nesse sentido, o texto constitucional textualiza:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

(...)

§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. (grifo nosso)

No caso em exame cuida-se de prestação de contas da Prefeitura Municipal referente ao exercício de 2016, que teve parecer do Tribunal de Contas pela aprovação com ressalvas.





Estado de Pernambuco
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY
CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144
E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 71291737-87d5-409f-8665-59a4e4915fca

No que tange, o parecer de Tribunal de Contas que recomenda a aprovação com ressalvas das contas do exercício financeiro de 2016, assim essa comissão após análise detida dos autos, as suas contas devem ser aprovadas com ressalvas conforme recomenda o TCE-PE em seu parecer prévio;

Isso porque, as provas colacionadas nos autos da prestação de contas demonstram que o ex-gestor, não descumpriu da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Salvo melhor juízo, os demais pontos do parecer da Corte de Contas, tratam-se de questões administrativas que não ferem os princípios da Administração Pública, como também não houve comprovação de dano ao erário.





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://epec.tec.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 71291737-87d5-409f-8665-59a4c4915fca

Assim, corrobora a jurisprudência:

82184915 - PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. REJEIÇÃO DA INICIAL AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE PRÁTICA ÍMPROBA. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE DANO AO ERÁRIO. MÁ-FE NÃO DEMONSTRADA. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. 1. O Ministério Público Federal interpôs apelação em face de sentença prolatada pelo Juízo da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Pará, que rejeitou a ação de improbidade administrativa, proposta em desfavor de Emanuel Nazareno de Souza Muniz, e julgou improcedentes os pedidos formulados. 2. Na petição inicial, o MPF atribui ao réu, ex-prefeito de Bujaru/PA, a prática dos atos ímprobos tipificados nos arts. 10, XI, e 11, I, todos da LLA, em razão de irregularidades constatadas na gestão de convênios celebrados com o FNDE, nos exercícios de 2005 a 2008, pelos quais recebeu a quantia total de R\$490.960,48 para atender ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar. PNATE,





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://eic-tec.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 71291737-87d5-409f-8665-59a4c4915fca

ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. PNAC e ao Projeto de Melhoria da Escola. PME. 3. As condutas que configuram improbidade administrativa estão descritas nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei nº 8.429/92 e se apresentam divididas em três categorias, respectivamente: (i) as que importam enriquecimento ilícito; (ii) as que causam prejuízos ao erário; (iii) e as que atentam contra os princípios da administração pública. Em todos os casos, o elemento subjetivo do agente deve estar sempre presente para a configuração da conduta ímproba, admitindo-se a modalidade culposa somente nas hipóteses de atos que acarretem lesão ao erário (art. 10), por expressa disposição legal¹. Em casos tais, deve estar caracterizada a culpa grave, punindo-se o agente que não empregou em seu comportamento os cuidados necessários para a proteção do patrimônio público, assim entendido como o “conjunto de bens e interesses de natureza moral, econômica, estética, artística, histórica, ambiental e turística pertencentes ao poder público”². 4. Os atos apontados como sendo de improbidade, praticados pelo requerido, consistem em: inobservância do limite estabelecido na Resolução CD/FNDE/Nº5 para a aquisição de combustíveis; erro de cálculo entre a receita total, a despesa realizada e o saldo financeiro;





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://epec.tec.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 71291737-87d5-409f-8665-59a4c4915fca

e ausência de documentos tidos pelo requerente como essenciais à análise das contas prestadas. 5. Não houve violação do dever de prestar contas, mas apenas a sua apresentação desacompanhada de documento, fato que não tem o pretendido relevo. Não há nos autos nenhum elemento que demonstre que os serviços objetos dos convênios não foram regularmente prestados. Um mero erro de cálculo não tem o condão de configurar ato ímprobo. 6. Não se extrai da prova contida nos autos que o apelado agira com dolo ou culpa grave, nem que as verbas tiveram utilização que atentasse contra a moralidade ou causasse desvio de recursos, enriquecimento ilícito ou dano ao erário. 7. Ausentes os elementos configuradores da improbidade administrativa. 8. Apelação não provida. (TRF 1ª R.; AC 0038864-96.2011.4.01.3900; Quarta Turma; Rel. Juiz Fed. Conv. Saulo Casali Bahia; DJF1 08/08/2018)(destaquei)

Nesse sentido, de acordo com o art. 199, do Regimento Interno desta Casa Parlamentar, cabe à comissão de finanças e orçamentos se pronunciar sobre a prestação de conta do prefeito e o plenário dessa augusta Casa julgá-la.





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://eic-tec.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 71291737-87d5-409f-8665-59a4c4915fca

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista o parecer técnico-contábil do Tribunal de contas que opina pela **aprovação com ressalvas** das contas do Sr. Francisco Dessoles Monteiro, ex-prefeito de Iguaracy-PE, no exercício financeiro de 2016, por entender que não houve violação grave em face da Lei de Responsabilidade Fiscal, tampouco afronta ao princípios da Administração Pública, este Relator opina e emite parecer pela aprovação com ressalvas das contas do exercício de 2016, com a emissão, nos termos do Regimento Interno, do competente Decreto Legislativo respectivo.

Requer ainda, que a douta presidente dessa Comissão encaminhei o presente parecer para votação em plenário dessa Casa nos termos regimental.

É o Parecer.





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 71291737-87d5-409f-8665-59a4c4915fea

Iguaracy-PE, 06 de Agosto de 2019.


FRANCISCO TORRES MARTINS
Vereador-Relator





PROCESSO TCE-PE Nº 17100078-0

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2016

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Iguaracy

INTERESSADOS:

Francisco Dessoles Monteiro

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PARECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 15/05/2018,

CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria (doc. 59) e da defesa apresentada (doc. 64);

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas pela auditoria ensejam sanções para que não voltem a se repetir em futuros exercícios;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Iguaracy a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Francisco Dessoles Monteiro, Prefeito, relativas ao exercício financeiro de 2016.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Iguaracy, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Promover a implantação de controles eficientes e eficazes na Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial do Município;
2. Regularizar a Dívida Ativa do Município, promovendo a sua efetiva cobrança e arrecadação (vide **item 3.3.1 do Relatório de Auditoria**);
3. Organizar a contabilidade de forma a permitir o acompanhamento dos fatos decorrentes ou não da execução orçamentária e a análise e interpretação dos resultados econômicos e financeiros, zelando para o exato registro dos valores que compõem as peças contábeis e em observância às normas que regem a sua elaboração;
4. Acompanhar a situação da municipalidade junto ao RPPS, de modo que haja segurança jurídica do conjunto dos segurados que se encontram filiados ao referido sistema e no pleno gozo dos seus direitos, bem como a



garantia ao Município de que não haverá formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento de suas metas fiscais,

5. Implantar as ações necessárias ao cumprimento das normas sobre transparência pública (Lei de Acesso à Informação – LAI), com fins de melhorar o Índice de Transparência do Município, que se apresentou, em 2016, no nível de transparência “Insuficiente”.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Coordenadoria de Controle Externo:

1. Verificar, por meio de seus órgãos fiscalizadores, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO CARLOS PORTO, Presidente da Sessão: Acompanha

CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS, relator do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS SUBSTITUINDO CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha

Procuradora do Ministério Público de Contas: ELIANA MARIA LAPENDA DE MORAES GUERRA



Documento Assinado Digitalmente por: ROSFEBER/DANILO/SANTO/CAZONDE LAJENCAR BARROS
Acesse em: <https://eetec.tec.pe.gov.br/ppa/validadoc.aspx> ou sitem Código do documento: 01829127-8934-4098-8665-18033271866





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>

APROVA
EM 29 / 08 / 19
1º SECRETÁRIO
Fábio Alves Torres
1º Secretário

Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://eic.tec.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 71291737-87d5-409f-8665-59a4c4915fca

Ata da 2ª Sessão Extraordinária do 3º Período Legislativo, realizada no dia 13 de agosto de 2019.

Aos (13) treze dias do mês de agosto de 2019 (dois mil e dezenove), às 10h e 30 minutos no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Iguaracy, Estado de Pernambuco, situada à Rua Antônio Santana 16, nesta cidade, presente os Senhores Vereadores: Manoel Olímpio de Siqueira, José Jorge da Silva, Leonardo Lopes Magalhães, Simão Rafael de Vasconcelos, Everaldo Pereira de Queiroz, Francisco Torres Martins, Francisco de Sales Galindo Filho, Amauri de Oliveira Torres e Fábio Alves Torres. O Sr. Presidente Manoel Olímpio de Siqueira, abriu os trabalhos da 2ª Sessão Extraordinária, dando boas vindas aos Senhores Vereadores, aos funcionários da Casa e aos demais que se encontram presente, em seguida passou para as mãos do 1º Secretário Fábio Torres, onde o mesmo deu boas vindas e fez a Leitura do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento apresentado pelo Relator Francisco Torres Martins, onde acompanhava o parecer do tribunal de contas do Estado de Pernambuco, sob número **17100078-0**, sugerindo a aprovação com ressalvas das contas do Ex-prefeito **Francisco Dessoles Monteiro**, referente ao exercício financeiro de 2016. O mesmo foi colocado em votação e foi aprovado com 8X1 (oito votos a favor do parecer e 1 voto contra o parecer) votando contra os Sr Vereador Simão Rafael de Vasconcelos, pois o mesmo queria que o parecer fosse indicando aprovação sem ressalvas. Leitura do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nº **17100078-0** do Prefeito Francisco Dessoles Monteiro, referente ao exercício de 2016. O mesmo foi colocado em votação e aprovado com ressalva por 8X1 (oito votos a





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>

APROVA

EM 20/10/19

[Assinatura]

1º SECRETÁRIO

Pábio Aíves Torres

1º Secretário



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 7129737-87d5-409f-8665-594d4c4915fca

favor do parecer e 1 voto contra o parecer) votando contra o Sr Vereador Simão Rafael de Vasconcelos, pois o mesmo queria que o parecer fosse indicando aprovação sem ressalvas. Leitura do Decreto Legislativo nº 002/2019 que aprova com ressalva as contas da Chefe do poder Executivo do Exercício de 2016, o mesmo foi colocado em votação e foi aprovado com 8X1 (oito votos a favor com ressalva e 1 voto contra a ressalva) Votando contra o Sr. Vereador Simão Rafael de Vasconcelos. O Sr. Vereador José Jorge da Silva cumprimentou a todos e disse que votou de acordo com o Tribunal de Contas, porque eles passam tempo analisando as contas e votaria do jeito que o Tribunal recomendasse, pois eles já mandaram tudo pronto para que pudéssemos votar. O Sr. Vereador Simão Rafael disse que votei a favor e sem ressalva, porque para quem não sabe, ressalva, é para quem vota com o pé atrás e eu não sou homem de votar assim eu voto com os dois pés e firme. O Dr. Francisco Dessoles teve três mandatos aqui no município, passou esse tempo todo lidando com coisas importantes como quando foi gerente do Banco do Brasil, por isso que não tenho nenhuma dúvida sobre a sua gestão. O Sr. Vereador Everaldo Pereira disse ao nobre colega Simão, que eu não costumo votar com o pé atrás não, votei com ressalva porque foi o Tribunal de Contas recomendou e se tivesse o motivo de votar contra eu votaria também, não estou aqui para fazer política e sim para ver o melhor para Iguaracy. O Sr. Vereador Francisco Torres aproveitou a presença da ex primeira dama Verinha pra mandar um abraço a Francisco Dessoles e o parabenizou pelas contas, disse não ter motivo nenhum pra dar um parecer contra, fui Secretário adjunto por quatro anos e na realidade essas prestações não tinha nada de má fé.





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>

APROVA

EM 10/08/13

1º SECRETÁRIO

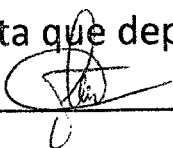
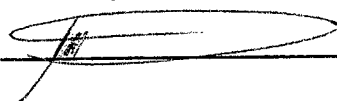
Fábio Aíves Torres

1º Secretário



Documento Assinado Digitalmente por: ROBERTA ANDRADE DE LIMA LEITE
Assinatura em: <https://eicf.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: 71291737-87d5-409f-8665-59a4c4915fca

O Sr. Vereador Amaury parabenizou mais uma vez a aprovação das contas do ex-prefeito Dessoles, prefeito esse que trabalhou muito pelo município por três mandatos e todas suas contas aprovadas, isso nos orgulha muito, desejo a ele boa sorte e o parabenizo. O Sr. Vereador Fábio Torres disse que se não se engana essa conta agora é a 6ª ou 7ª do ex-prefeito Dessoles que voto aqui nessa Casa e todas elas votei de acordo com o Parecer do Tribunal de Contas, agora Vereador dizer que quem vota com ressalva, vota com pé atrás, isso é falta de conhecimento, voto de acordo com a recomendação de quem analisou muito as contas, se o Tribunal me recomendou que votasse dessa forma e achei que estava correto, assim o fiz, sem medo e sem preocupação nenhuma. O Sr. Presidente disse que trabalhamos junto com Dessoles dois anos, não tinha motivo para que eu também não votasse a favor dessa prestação de contas, acho que nenhum prefeito recebe prestação sem ressalva, e é isso que a gente faz, votar de acordo com o parecer do Tribunal de Contas. O Sr. Vereador Simão Rafael de Vasconcelos disse que nós vivemos num país democrático. O Sr. Vereador Everaldo disse que quando o Vereador Simão fala em democracia parece que não sabe o que é democracia, porque eu respeitei seu direito de votar e você não respeitou o meu, é um direito meu votar como eu penso. O Sr. Presidente facultou a palavra e como ninguém mais quis fazer uso deu por encerrada a sessão e para constar mandou lavrar a presente Ata que depois de lida e aprovada vai por mim assinada 1º Secretário

 e Presidente 





Estado de Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY

CNPJ Nº 11.464.385/0001 - 64 - Rua Antônio Santana, 16 - Centro - Iguaracy - PE - Fone: (87) 3837-1144

E-mail: camaraiguaracy@gmail.com - Site: <http://www.camaraiguaracy.pe.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY-PE, NO DIA 16(DEZESSEIS) DE AGOSTO DE 2019 PUBLICOU NO MURAL DESTA CASA LEGISLATIVA O DECRETO LEGISLATIVO DE Nº 02/2019 QUE APROVA COM RESSALVAS AS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016.URGE RESSALTAR QUE O PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS PREVALECEU COM O VOTO DE 08 (OITO) VEREADORES E 01(UM) VOTO PELA APROVAÇÃO SEM RESSALVAS, TAMBÉM NA MESMA DATA FOI DADA PUBLICIDADE NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY-PE E NA PREFEITURA DE IGUARACY-PE.

IGUARACY, 16 DE AGOSTO DE 2019.


MANOEL OLÍMPIO DE SIQUEIRA
PRESIDENTE
PRESIDENTE

